

**CENTRO DE ENSINO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA  
CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO  
CREDENCIADA PELA PORTARIA MEC Nº. 1.358 DE 04/07/2001**

**RESOLUÇÃO nº. 006/2014, de 21 de julho de 2014.**

*Estabelece procedimentos para disciplinas em dependência e suas formas alternativas de integralização curricular.*

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE,** no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Regulamentar os critérios para a integralização curricular, extinguir o Teste de Nível e estabelecer formas alternativas para cumprimento da carga horária dos cursos de Graduação.

**I - DA RESPONSABILIDADE DO ALUNO NA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 2º. É de responsabilidade do aluno a integralização curricular do curso em que está matriculado.

§ Único - Não será assegurado pela Faculdade o término do curso no prazo mínimo para sua integralização nos casos de: reprovações, transferência interna ou externa, portadores de diploma, reabertura de matrícula com ou sem alteração de matriz curricular e alunos ingressos por meio de processo seletivo com aproveitamento de disciplinas, devendo os alunos arcarem com eventual dilatação no prazo de conclusão do curso.

## **II – DA DEPENDÊNCIA CURRICULAR**

Art. 3º. Considera-se dependência curricular as disciplinas obrigatórias em que o aluno tenha sido reprovado, por nota e/ou frequência.

Art. 4º. As disciplinas em dependência, exceto disciplinas de pré-requisito, deverão ser cursadas até o último semestre do curso, sob pena do aluno ter que cursar período (s) adicional (is) até a integralização do curso.

Art. 5º. A matrícula de disciplinas em dependência deverá ser efetivada na Central de Atendimento de acordo com os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 6º. O aluno poderá cursar a disciplina em outra Instituição de Ensino Superior em curso de Bacharelado, desde que a ementa da disciplina do curso de origem seja equivalente à do curso no qual o aluno está matriculado, ficando a critério da Coordenação do curso, a aceitação do programa cumprido ou exigir a complementação da carga horária e/ou do conteúdo.

Art. 7º. Não haverá “quebra” dos pré-requisitos para cursar disciplinas subsequentes, exceto para casos analisados pela Coordenação e deferidos pela Diretoria Acadêmica.

## **III – FORMAS ALTERNATIVAS DO CUMPRIMENTO DA DEPENDÊNCIA**

Art. 8º. São formas alternativas de cumprimento da dependência curricular; desde que justificadas pela Coordenação do curso e autorizadas pela Diretoria Acadêmica mediante requerimento protocolado na Central de Atendimento ao Aluno:

### **Classe Extra**

Art. 9º. A Classe Extra consiste na oferta adicional de uma mesma disciplina para uma nova turma, dentro dos parâmetros da disciplina regular.

Art. 10. A Classe Extra é oferecida em circunstâncias específicas, devidamente justificadas pela Coordenação de curso em dias e horários alternativos no semestre letivo ou nos períodos de recesso escolar, através de Edital publicado no mural da Secretaria e disponibilizado no site da FADISP.

Art. 11. O aluno pagará pelas disciplinas cursadas em Classe Extra os valores estabelecidos em Edital.

### **Teste de Suficiência**

Art. 12. O Teste de Suficiência visa comprovar conhecimentos, consoante aos conteúdos programáticos desenvolvidos nas disciplinas dos cursos de Graduação.

Art. 13. O aluno poderá ser submetido ao Teste de Suficiência nas seguintes condições:

- I. Quando o aluno for reprovado por frequência com nota superior a 8,00 e que tenha frequência igual ou superior a 50%;
- II. Quando a disciplina for extinta da matriz curricular;
- III. Quando a disciplina não for oferecida no semestre de conclusão do curso.

Art. 14. A aplicação do Teste de Suficiência será autorizada após o pagamento de valor correspondente, conforme tabela de valores vigentes.

Art. 15. Para aprovação o aluno deverá obter nota mínima de 8,0 (oito) pontos.

Art. 16. O aluno poderá requer o Teste de Suficiência somente para 02 (duas) disciplinas por semestre.

## **Regime de Acompanhamento**

Art. 17. O Regime de Acompanhamento será oferecido de forma individual ou coletiva, nas seguintes condições:

- I. Prever 03 (três) encontros semestrais entre professor e aluno(s), trabalhos escritos, estudos e leitura compatíveis com a ementa e carga horária da disciplina;
- II. Aluno reprovado no Teste de Suficiência;
- III. Alunos com frequência mínima de 75% na disciplina em dependência e com aproveitamento final igual ou superior a 3,0.

Art. 18. O Regime de Acompanhamento não será aplicado, incontestavelmente, nos seguintes casos:

- I. Disciplina (s) em choque de horário;
- II. Disciplina (s) oferecida (s) regularmente no semestre;
- III. Disciplina (s) prevista (s) para semestre (s) subsequente (s).

Art. 19. O Regime de Acompanhamento terá aplicação de avaliações N1 e N2 nas mesmas datas estabelecidas em calendário acadêmico para disciplinas regulares, não havendo a aplicação de Exame.

§ 1º. No Regime de Acompanhamento não terá aplicação de prova substitutiva.

§ 2º. As cópias das provas N1 e N2 serão anexadas ao processo do aluno que deverá ser encaminhado a Secretaria até o encerramento do semestre letivo.

Art. 20. O Regime de Acompanhamento será aplicado no período letivo, sob pena de cancelamento do processo caso o aluno não realize as provas N1 e N2.

Art. 21. Para requerer o Regime de Acompanhamento, o aluno deverá abrir processo na Central de Atendimento no período estabelecido em Calendário Acadêmico, mediante recolhimento de taxa de acordo com a tabela de valores vigente.

Art. 22 O aluno pagará pelo Regime de Acompanhamento valor correspondente ao crédito da (s) disciplina (s) no curso regular.

Art. 23. Para aprovação o aluno deverá obter nota mínima de 8,0 (oito) pontos.

Art. 24. O aluno poderá requer o Regime de Acompanhamento somente para 02 (duas) disciplinas por semestre.

§ Único - Em caso excepcional, o aluno poderá solicitar o Regime de Acompanhamento para mais 01 (uma) disciplina, totalizando 03 (três) disciplinas no semestre, condicionado a abertura de recurso ao Conselho Acadêmico e parecer favorável da Diretoria, desde que atenda os critérios previstos no art. 17 itens I, II e III.

#### **IV – ADEQUAÇÃO DE CARGA HORÁRIA OU DE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

Art. 25. A adequação de carga horária ou de conteúdo será aplicada somente aos alunos de transferência externa, portadores de diploma, transferência interna, alunos ingressos por meio de processo seletivo com aproveitamento de disciplinas e reabertura de matrícula.

Art. 26 Na adequação de carga horária ou de conteúdo os procedimentos deverão ser registrados em formulário específico anexo ao processo, com datas estabelecidas para entrega dos trabalhos e demais atividades.

Art. 27. O requerimento para adequação de carga horária ou de conteúdo, deverá ser solicitado na Central de Atendimento de acordo com os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 28. A coordenação do curso, a partir do recebimento do processo de adequação de carga horária e de conteúdo, terá o prazo de 60 (sessenta dias) para finalizar o processo juntados os documentos comprobatórios (formulário, trabalhos e demais atividades) e contendo seu parecer.

Art. 29. Para adequação de carga horária ou de conteúdo programático, o aluno deverá seguir as normas estabelecidas nessa Resolução, sem a necessidade de avaliações e sem incidência de pagamento adicional.

## **V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 21 de julho de 2014.

Nelson de Carvalho Filho  
Diretor Superintendente